

Número do Processo: 130/24.

Comissão de Saúde, Saneamento e Mulher.

INSTITUI O PROGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO - DIU, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". VOTO FAVORÁVEL.

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Trícia Barreto que "Institui o programa de disponibilização de dispositivo intrauterino - diu, no município de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O projeto de lei que institui o Programa de Disponibilização de Dispositivo Intrauterino (DIU) no município de Anápolis é de extrema importância para a promoção da saúde reprodutiva das mulheres, especialmente no contexto de políticas públicas de acesso a métodos contraceptivos seguros e eficazes. O DIU é um método anticoncepcional de longa duração, reversível e com alta taxa de sucesso, que pode contribuir significativamente para a redução da taxa de gravidez indesejada, além de beneficiar mulheres que não têm acesso a outros métodos ou que enfrentam dificuldades financeiras. Sua implementação é uma medida estratégica para garantir que todas as mulheres, independentemente de sua condição social e econômica, possam exercer o direito à autonomia sobre sua saúde reprodutiva, conforme preconizado pelos direitos humanos e pelas políticas de saúde pública do Brasil.



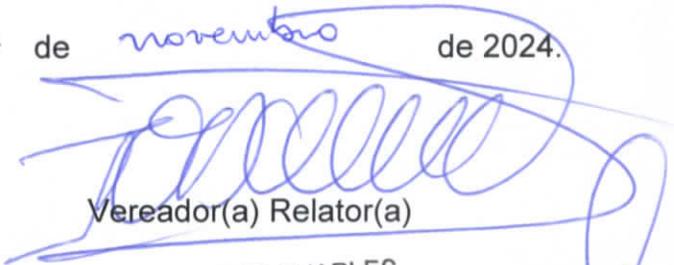
**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Além disso, a disponibilização do DIU no município de Anápolis representa uma ação de cuidado integral à saúde da mulher, uma vez que reduz riscos associados a gravidezes não planejadas e contribui para a diminuição de complicações decorrentes de abortos inseguros, que ainda são uma realidade preocupante em diversas regiões do país. Ao estabelecer um programa municipal de distribuição desse método, o projeto de lei também fortalece a rede de atenção básica à saúde, oferecendo mais uma opção de contracepção de baixo custo e alta eficiência. Dessa forma, o programa contribuirá para a redução de desigualdades de acesso à saúde, promovendo maior equidade e o bem-estar das mulheres, especialmente em situações de vulnerabilidade social.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, legais e ao regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 27 de novembro de 2024.

  
Vereador(a) Relator(a)

JAKSON CHARLES  
Vereador

PHPSBS

  
Cleide M. Hilario de Barros  
VEREADORA

  
Andreia Rezende de Faria  
VEREADORA

Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência em: 27/11/2024



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
anapolis.go.br